



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 11 de abril de 2018.

RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE
Coordenador de Licitações
SIAPE 1731717

PREGOEIRO Marcos Aurélio Carvalho Paraíso	SIAPE 1783826
---	-------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2018,
destinado à Contratação de empresa especializada na
Prestação de serviços de operação e controle do
sistema de tratamento de água da Estação de
Tratamento de Água do Campus Recife da UFPE
(ETA - UFPE), conforme processo administrativo nº
23076.034413.2017-66.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 24 de Abril de 2018**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 4.016 de 06 de setembro de 2017 e nº 5.639 de 26 de dezembro de 2017, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, POR ITEM E POR LOTE
em regime de empreitada por preço global

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto nº 5.450, de 31/05/05; no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/02; na Lei nº 23.305 de 02/08/2010; na Lei nº 14/12/2010; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/14; no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012; no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006; no Decreto nº 8.538, de 06/10/15; na Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440 de 07/07/11, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital, no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de operação e controle do sistema de tratamento de água da Estação de Tratamento de Água do Campus Recife da UFPE (ETA - UFPE)**, compreendendo um item e um lote, conforme Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços constantes no **Anexo I** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias corridos** a partir da abertura deste Pregão;

1.3. Os serviços de operação e controle devem incluir a manutenção preventiva de todos os seus equipamentos e instalações hidráulicas, prevendo material e mão de obra, através de empresa especializada, conforme **ANEXO I** deste Edital;

1.4. Os serviços de manutenção preventiva de equipamentos e instalações hidráulicas serão executados conforme especificações e periodicidade estabelecidas no **ANEXO I deste Edital**;

1.5. Os serviços serão realizados na Estação de Tratamento de Água do Campus Recife da UFPE, situado na Av. Professor Moraes Rego, S/N – Cidade Universitária – Recife – PE, mediante Pregão Eletrônico, por enquadrar-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, tipo menor preço global por item e por Lote, conforme lei 8.666/1993 a serem executados, sob o regime de empreitada por preço global, **ANEXO I deste Edital e Cláusula IV do Contrato**;

1.6. A empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

- As máquinas que serão utilizadas para os serviços devem obedecer ao Programa de Eficiência Energética;
- Observar, no que couber, as Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto deste Edital;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI's, EPC) que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

1.7. Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Não será admitida a participação de empresa:

- em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;
- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- que não tenha sede no País;
- quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.5. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);
- não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);
- declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.6.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da

licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, custos com seguro, tributos, mão de obra, encargos, material de consumo, equipamentos, EPI's, EPC's, ferramentas e demais despesas, de qualquer natureza, incidentes direta ou indiretamente, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I(A e B)** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado além de informar necessariamente marca/fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, por item e por lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, prevalecerão os descritos no instrumento convocatório.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

- 6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- 6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;
- 6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.10.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.13.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 – Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 – Plenário).
- 6.13.1.** Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.
- 6.13.2.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.
- 6.13.3.** Para fins de definição do “**último exercício social**” da **DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (*Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário*);

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital, juntamente com o que se exige no **subitem 7.1.1**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

7.1.2. O pregoeiro poderá ainda solicitar, através do sistema *Comprasnet*, o envio de documentação de habilitação complementar, por fax, pelo e-mail *pregoeiros@ufpe.br* ou outros meios de transmissão eletrônicos, que deverá(ão) ser encaminhado(s) no prazo de até **1 (um) dia útil** da solicitação;

7.1.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.1.4. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.1.5. A Superintendência de Infraestrutura da UFPE emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

7.1.6. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**.

7.1.7. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

7.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte

documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

d.2) Designação de responsável técnico, Engenheiro Químico, registrado no CRQ ou CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada de Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registradas no CRQ ou CREA, por execução de serviço em Estação de Tratamento de Água;

d.3) A designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante contendo a concordância do (s) designado (s);

d.4) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente: profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto licitado (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008), empregado; ou sócio; ou diretor.

d.5) a comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, além do exigido no **item d.5**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços

II) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

III) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

V) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

d.6) Atestado de vistoria ao local dos serviços, fornecido pela Gerência de Recursos Hídricos da Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura da UFPE, através do Sr. **José Iranildo Barbosa Sales da Silva, SIAPE: 1830132**, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 7:30 às 13:30h e das 13:30 às 19:30h, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo I (A e B) deste Edital, mediante prévio agendamento

pelo telefone (81) 2126.8076;

d.7) Faculta-se ao licitante apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d”, acima, necessariamente;

7.4.1. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

7.11. O licitante, qualificado como ME ou EPP, com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o site COMPRASGOVERNAMENTAIS;

8.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065.*

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo **COMPRASGOVERNAMENTAIS**.

10. CONTRATO

10.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo V** deste Edital;

10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. A contratação decorre da necessidade de coletar, transportar e dar destinação final aos resíduos sólidos do grupo D, produzidos no Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, estimados em 1.365m³ (um mil trezentos e sessenta e cinco) de resíduos livres por mês. Só serão pagas mensalmente as coletas efetivamente realizadas, podendo ou não chegar aos quantitativos máximos estimados;

10.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**;

10.5. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o com IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal;

10.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

10.7. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”)**, devidamente atualizada.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Consta da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo VI** deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE:

13.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo VI** deste Edital.

14. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

16.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato, ou descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as penalidades constantes na **cláusula 13 da minuta contratual, Anexo VI** deste Edital;

16.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)**, do valor do Contrato.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

16.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

17.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

17.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio COMPRASGOVERNAMENTAIS, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

17.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

17.4. Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2018 – Lei nº 13.587 de 02.01.2018, DOU de 03.01.2018;

17.4.1. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

17.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

17.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;

17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

17.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital;

17.11. Disponibilização do Edital: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

17.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

17.14. Integram este instrumento: **ANEXO I (A e B)** – Especificação dos Serviços; **ANEXO II** – Modelo da Proposta; **ANEXO III** - Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; **ANEXO IV** – Designação de Responsável Técnico; **ANEXO V** – Minuta Contratual;

17.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 11 de Abril de 2018.

RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE
Coordenador de Licitações
SIAPE 1731717

ANEXO I – A(Item 1)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO.

(ITEM 1)

1. Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Campus Recife da UFPE:

Os serviços contratados devem ser realizados conforme procedimentos abaixo descritos:

1.1 A CADA 02 HORAS

- **Monitoramento do teor de cloro residual livre na saída da ETA**

Procedimentos:

- Abertura de torneira de passagem de água tratada;
- Coleta da amostra de água do reservatório de água tratada;
- Análise do teor de cloro residual livre com a utilização de procedimento químico condizente;

1.2 DIARIAMENTE

- **Monitoramento do teor de cloro residual livre em três pontos da rede de distribuição de água** do campus Recife, definidos pelo setor de qualidade da ETA UFPE e pela fiscalização do contrato.

Procedimentos:

- Abertura de torneira de passagem de água tratada de três pontos do Campus definidos em planejamento;
- Coleta da amostra de água do reservatório de água tratada desses três pontos;
- Análise do teor de cloro residual livre com a utilização de procedimento químico condizente;

- **Retro lavagem dos filtros**, executada individualmente em cada filtro evitando a paralização total das atividades da ETA UFPE.

Procedimentos em cada filtro:

- Abertura das válvulas para a troca de fluxo de água dos filtros para a lavagem;
- Descarga da água nos reservatórios de armazenamento de águas de retro lavagem;
- Fechamento das válvulas e normalização do fluxo de água nos filtros.

- **Descarga do lodo proveniente de retro lavagem.**

Procedimentos:

Liberação através de abertura de válvula de passagem do material a ser descartado diretamente para os leitos de secagem do lodo.

- **Atualização do “Livro de Ocorrências”** com todos os monitoramentos e eventos além das devidas observações.
- **Monitoramento do volume dos reservatórios com medição do nível (duas vezes por dia).**

Procedimentos:

- Verificação visual do nível de abastecimento dos reservatórios pertencentes ao sistema de tratamento de água da ETA UFPE.

A CADA 72 HORAS

- **Limpeza das torres de aeração**

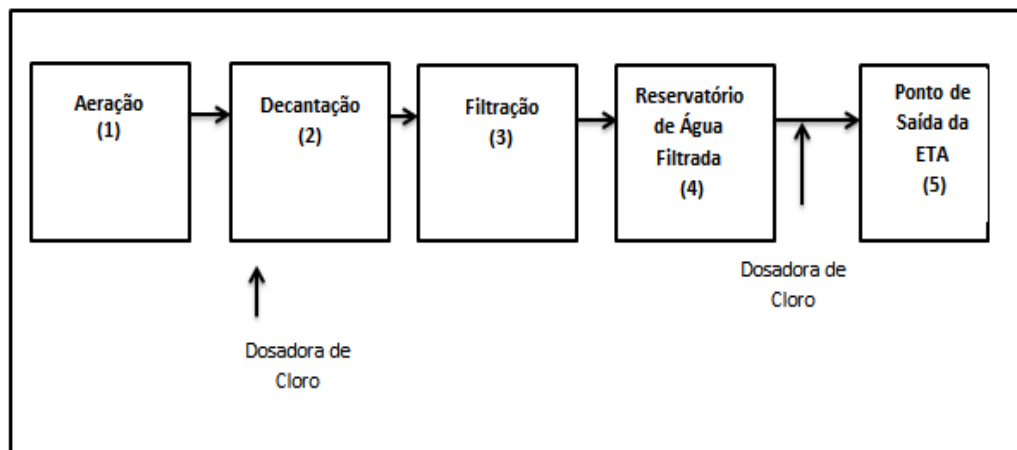
Procedimentos:

- Escovação com remoção dos resíduos acumulados, das bandejas de passagem de água bruta, ou seja, antes de receber tratamento.
- Retirada do material residual e destinação de acordo com a Lei nº 10.305/2010.

QUINZENALMENTE

- **Análise bacteriológica das amostras de água de cinco pontos a serem estipulados dentro das instalações da ETA de acordo com os pontos estipulados na Figura 1.**

Figura 1 – Etapas do Sistema de Tratamento de Água da ETA UFPE



Procedimentos:

- Coleta de amostras de água nos seguintes locais:
(1) Entrada da bandeja superior da Torre de Aeração;
(2) Saída da bandeja inferior da Torre de Aeração;

- (3) Calhas de saída do decantador;
 - (4) Reservatório de Água Filtrada;
 - (5) Saída da ETA UFPE;
 - Coleta da amostra de água nos pontos pré-estipulados, mediante procedimento de coleta bacteriológica;
 - Análise bacteriológica contendo: teste de presença/ausência de coliformes totais, fecais e bactérias heterotróficas contidas na Portaria 2.914/2011 e Resolução nº 09/10.
- **Análise físico-química das amostras de água de cinco pontos a serem estipulados dentro das instalações da ETA de acordo com os pontos estipulados na Figura 1.**

Procedimentos

- Coleta de amostras de água nos seguintes locais:
 - (1) Entrada da bandeja superior da Torre de Aeração;
 - (2) Saída da bandeja inferior da Torre de Aeração;
 - (3) Calhas de saída do decantador;
 - (4) Reservatório de Água Filtrada;
 - (5) Saída da ETA UFPE;
- Coleta da amostra de água nos pontos pré-estipulados, mediante procedimento de coleta físico-química;
- Análise físico-química contendo as análises solicitadas na Portaria 2.914/2011 e Resolução nº 09/10. Segue abaixo tabela discriminativa das análises físico químicas solicitadas.

Tabela 1: Parâmetros Físico-Químicos

Parâmetro Físico-Químico
Cor (unid.Escala PT-Co)
Odor (in situ)
Turbidez (uT)
Condutividade Elétrica a 20°C (iS/cm)
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)
Amônia (mg/L em NH ₃)
Nitrito (mg/L em N)
Nitrato (mg/L em N)
Alcalinidade de hidróxido (mg/L em CaCO ₃)
Alcalinidade de carbonato (mg/L em CaCO ₃)
Alcalinidade de bicarbonato (mg/L em CaCO ₃)
Dureza total (mg/L em CaCO ₃)
Dureza de carbonatos (mg/L em CaCO ₃)
Dureza de não carbonatos (mg/L em CaCO ₃)
Cloreto (mg/L em Cl)

Sulfato (mg/L em SO ₄)
Carbonato (mg/L em CO ₃)
Bicarbonato (mg/L em H ₂ CO ₃)
Cálcio (mg/L em Ca)
Magnésio (mg/L em Mg)
Sódio (mg/L em Na)
Potássio (mg/L em K)
Ferro total (mg/L em Fe)
Manganês (mg/L em Mn)
Alumínio (mg/L em Al)
Cádmio (mg/L em Cd)
Chumbo (mg/L em Pb)
Cobre (mg/L em Cu)
Cromo total (mg/L em Cr)
Zinco (mg/L em Zn)
Antimônio (mg/L em Sb)
Arsênio (mg/L em As)
Bário (mg/L em Ba)
Cianeto (mg/L em CN)
Fluoreto (mg/L em F)
Mercúrio (mg/L em Hg)
Selênio (mg/L em Se)
Cloro Residual Livre (mg/L)
Temperatura (°C)
pH

- **Análises bacteriológicas e físico-química em quatro reservatórios inferiores do Campus Recife, definidos pela fiscalização.**

Procedimentos

- Coleta de amostras de água em quatro pontos da rede de abastecimento a serem definidos no planejamento;
- Coleta da amostra de água nos pontos pré-estipulados, mediante procedimento de coleta bacteriológica;
- Análise bacteriológica contendo testes exigidos pela Portaria 2.914/2011 e Resolução nº 10/2009. Segue abaixo tabela discriminativa das análises físico químicas solicitadas.

Tabela 2: Parâmetros Bacteriológicos

Parâmetro Bacteriológico
Coliformes totais (NMP/100 mL)
Escherichia Coli ou Coliformes termotolerantes (NMP/100 mL)
Contagem de bactérias heterotróficas (UFC/mL)

TRIMESTRALMENTE SEMPRE AOS SÁBADOS E/OU DOMINGOS

- **Limpeza e assepsia do decantador em prazo máximo de 48 h de execução.**

Procedimentos:

- Descarga de toda a água do interior do decantador, utilizando bomba apropriada para o serviço;
- Limpeza das paredes e do fundo do decantador, utilizando equipamento lava jato;
- Retirada do lodo proveniente da limpeza e do lodo acumulado, utilizando bomba apropriada;
- Liberação das válvulas para retomada do nível de água do decantador.
- Retirada do material residual e destinação de acordo com a Lei nº 10.305/2010.

ANEXO I – B(LOTE 1)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA UFPE INCLUINDO TROCA DE MATERIAL FILTRANTE.

ITEM 2 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - VÁLVULAS DE RETENÇÃO

Quant. Unid.	Equipamento	Modelo/Marca	Periodicidade
02	Válvula de Retenção de 100mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos
02	Válvula de Retenção de 200mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos

PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE

- **Instalações Hidráulicas – Válvulas de Retenção**

Procedimentos

1. Troca de reparo a cada 12 meses;
2. Desmontagem e limpeza interna, incluindo recuperação do disco de vedação da portinhola a cada 12 meses;

3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 12 meses no total de 3,86m².

ITEM 3 - MOTO BOMBAS:

Quant. Unid.	Equipamento	Referência	Vazão (m³/h)	Rotor (mm)	Rotação (RPM)	Periodicidade Manutenção
01	Moto bomba	EHF65.16.S	72,0	170	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF80.12.S	42,3	115	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF150.253.S	381,6	245	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF150.253.S	381,6	245	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF80.20.S	72,0	210	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF80.20.S	72,0	210	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF80.12.S	43,2	115	1750	Ver procedimentos
01	Moto bomba	EHF65.16.S	72,0	170	1750	Ver procedimentos

- **Moto bombas**

- **Procedimentos:**

1. Troca de gaxetas ou selos mecânicos a cada 12 meses;
2. Troca dos rolamentos a cada 12 meses;
3. Troca das dos acoplamentos a cada 12 meses;
4. Limpeza interna a cada 12 meses
5. **Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 12 meses no total de 11,12 m².**

ITEM 4 - BOMBAS DOSADORAS DE CLORO

PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE

- **Bombas Dosadoras de Cloro**

Procedimentos

1. Substituição das mangueiras a cada 04 meses;
2. Limpeza interna a cada 04 meses.

Quant. Unid.	Equipamento	Modelo/ Marca	Periodicidade
04	Bombas Dosadoras de Cloro	Modelo PUMP, TCO 230V, Corrente 0,11 A e Base Cerâmica. Marca: FCE	Ver procedimentos

3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 04 meses no total de 4,42m².

ITEM 5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - REGISTROS DE GAVETA

Quant. Unid.	Equipamento	Modelo/ Marca	Periodicidade
03	Registros de Gaveta de 300mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos
11	Registros de Gaveta de 200mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos
17	Registros de Gaveta de 150mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos
10	Registros de Gaveta de 100mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos
04	Registros de Gaveta de 85mm	Marca: INVAL	Ver procedimentos

PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE

- **Instalações Hidráulicas – Registros de Gaveta**

Procedimentos

1. Troca dos anéis de vedação de borracha e juntas a cada 12 meses;

2. Desmontagem e limpeza interna com remoção de crostas oxidadas, incluindo lubrificação, a cada 12 meses;
3. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 12 meses no total de 38,93 m².

ITEM 6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA TROCA DO MATERIAL FILTRANTE

Material	Granulometria	Altura da Camada	Quantidade em Kg	Número de Filtros	Quantidade Total
Pedregulho	1.1/2" a 1"	20cm	2.272,0	3 (Três)	6.816,0kg
Pedregulho	1" a ¾"	15cm	1.696,8	3 (Três)	5.090,4kg
Pedregulho	¾" a ½"	10cm	1.131,2	3 (Três)	3.393,6kg
Pedregulho	½" a ¼"	10cm	1.131,2	3 (Três)	3.393,6kg
Pedregulho	¼" a 1/8"	10cm	1.131,2	3 (Três)	3.393,6kg
Areia	3,0 a 1,0mm	50cm	5.656,0	3 (Três)	16.968,0kg
Areia	1,0 a 0,5mm	100cm	11.312,0	3 (Três)	33.936,0kg

PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE

- **Manutenção Preventiva dos Filtros.**

Procedimentos

1. Retirada do material filtrante a cada 12 meses;
2. Limpeza geral do sistema a cada 12 meses;
3. Substituição do material filtrante observando a espessura e granulometria de cada camada, conforme especificações contidas na tabela abaixo.
4. Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento a cada 12 meses no total de 126 m².

Item 7 – TORRES DE AERAÇÃO

Procedimentos:

Efetuar a pintura externa e, em acrílico naval na cor azul, após serem lixadas e dotadas de primer também em acrílico naval a cada 12 meses no total de 40,50 m².

Item 8 – DECANTADOR

Procedimentos:

Efetuar a pintura externa e interna, com material de revestimento impermeável do decantador a cada 12 meses no total de 428 m².

Item 9 – CALHAS DE SAÍDA

Procedimentos:

Efetuar lixamento e pintura das calhas de saída com material anticorrosivo a cada 12 meses no total de 16,8 m².

Obs.1: Os serviços de manutenção preventiva descritos no **ANEXO I-B** deste edital terão início a partir do 1º (primeiro) mês de contrato e serão executados com as periodicidades já estabelecidas no tópico procedimentos e periodicidade.

Obs.2: Durante a execução do contrato a Empresa deverá encaminhar Amostra do Material filtrante com 60 dias de antecedência para análise granulométrica do mesmo para troca do material dos filtros rápidos. Sendo somente autorizada a efetuar a troca após comprovação de que a granulometria está de acordo com o especificado neste Edital.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
(Papel Timbrado)

Empresa: _____ CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Endereço: _____
 Cidade: _____ Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____ Nome do preposto (quando for o caso)
 Para fins de Pagamento: Banco:..... Agência: Conta Corrente:

ITEM 1

Item	Código CATMA T/CATS ER	Especificação	Unid.	Quant.	Materiais (R\$)	Mão de Obra (R\$)	BDI (%) (R\$)	Total Por Serviço (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F= C+D+E)	(G= B X F)	(H= G X 12)
01	188-0	Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Campus Recife da UFPE conforme descrição e procedimentos contidos no ANEXO I-A	Serviço	1						

LOTE 1

Item	Código CATMAT /CATSER	Especificação	Unid	Quant	Materiais (R\$)	Mão de Obra (R\$)	BDI (%) (R\$)	Total Unitário Por Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F= C+D+E)	(G= B X F)
02	240-2	Instalações Hidráulicas de Válvulas de Retenção com Limpeza a cada 12 meses a troca de reparo com a desmontagem e limpeza interna, incluindo recuperação do disco de vedação da portinhola, pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento. Conforme especificações contidas no ANEXO I-B	Unid	04					
03	2298-5	Manutenção preventiva do Conjunto Moto Bombas com Limpeza a cada 12 meses a troca de gaxetas ou selos	Unid	08					

		mecânicos, troca dos rolamentos; troca das dos acoplamentos, limpeza interna, pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento. Conforme especificações contidas no ANEXO I-B							
04	2298-5	Manutenção preventiva do Conjunto Bombas Dosadoras de Cloro a cada 4 meses a substituição das mangueiras; Limpeza interna, Pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento. Conforme especificações contidas no ANEXO I-B	Unid	04					
05	240-2	Manutenção preventiva do conjunto de válvulas de retenção e registros de gaveta a cada 12 meses a troca dos anéis de vedação de borracha e juntas, desmontagem e limpeza interna com remoção de crostas oxidadas, incluindo lubrificação, e a pintura com tinta anticorrosiva e pintura de acabamento. Conforme especificações contidas no ANEXO I-B	Unid	45					
06	2162-8	Troca do material filtrante dos filtros da ETA com a retirada do material filtrante a cada 12 meses; limpeza geral do sistema a cada 12 meses; substituição do material filtrante observando a espessura e granulometria de cada camada, conforme especificações contidas no ANEXO I-B , nas torres de aeração deverá efetuar anualmente a pintura externa e, em acrílico naval na cor azul, após serem lixadas e dotadas de primer também em acrílico naval. No revestimento impermeabilizante do decantador e calhas de saída deverá efetuar anualmente a pintura externa e interna, com material de revestimento impermeável do decantador e efetuar anualmente lixamento e pintura das calhas de saída com material anticorrosivo. Conforme item 1.5 do ANEXO I-B .	Unid	01					
07	1345-5	Efetuar a pintura externa das TORRES DE AERAÇÃO , em acrílico naval na cor azul, após serem lixadas e dotadas de primer também em acrílico naval a cada 12 meses, conforme especificações contidas no ANEXO I-B .	Unid	02					
08	1345-5	Efetuar a pintura externa e interna, com material de revestimento impermeável do DECANTADOR a cada 12 meses, conforme especificações contidas no ANEXO I-B ;	Unid	01					
09	1345-5	Efetuar lixamento e pintura das CALHAS DE SAÍDA com material anticorrosivo a cada 12 meses, conforme especificações contidas no ANEXO I-B .	Unid	02					

Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)

O BDI- Bonificações e Despesas Indiretas que deve ser usado para a composição dos custos é o valor máximo estabelecido pelo TCU coluna “E” sobre a soma das colunas “C” e “D”.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão-de-obra utilizados na execução do objeto; 2) materiais e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Local, dede 20

Assinatura e Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Atestamos, para fins de habilitação no **pregão eletrônico nº** _____, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação de serviços de operação e controle do sistema de tratamento de água da Estação de Tratamento de Água do Campus Recife da UFPE (ETA - UFPE), objeto do citado Edital.

Recife,.....de de 2018.

(assinatura e carimbo do servidor responsável)

ANEXO IV

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº _____**, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa _____, Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, das normas de segurança da UFPE.

Recife,.....de de 20__.

(assinatura e carimbo do servidor responsável)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

_____	_____	_____
-------	-------	-------

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/201..,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à....., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e controle do sistema de tratamento de água da Estação de Tratamento de Água do Campus Recife da UFPE (ETA - UFPE);

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste Contrato deverá ser executado sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 48/2018**, de que trata o processo administrativo nº **23076.034413/2017-51**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2018 – Lei nº 13.587 de 02.01.2018, DOU de 03.01.2018;**

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 5ª. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

§ 1º. A Estação de Tratamento de Água da UFPE trata águas provenientes dos 6 (seis) poços artesianos profundos do Campus Recife da UFPE em quatro etapas (oxidação, sedimentação, filtração e desinfecção) por meio das seguintes unidades: 01 (Uma) dosadora de cloro, 02 (Duas) torres de aeração, 01 (Um) decantador, 03 (Três) filtros rápidos de areia e 01 (Uma) dosadora de cloro para desinfecção.;

§ 2º. A execução dos serviços obedecerá à programação apresentada no § 4º desta Cláusula, que deverá ser implantada em reunião de início de contrato através do plano de gestão e operação podendo sofrer adequações ao longo da vigência do contrato, conforme necessidades apontadas pela gestão e fiscalização;

§ 3º. A operação e monitoramento da Estação de Tratamento de Águas (ETA) serão executados ininterruptamente, de segunda a segunda-feira das **7h às 19h e das 19h às 7h**, em regime contínuo;

§ 4º. Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água da UFPE:

A operação e monitoramento da Estação de Tratamento de Água da UFPE deverão seguir as descrições de serviços e os procedimentos de operação constantes no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato. Já a manutenção preventiva dos equipamentos e instalações da ETA UFPE deverá estar de acordo com as especificações técnicas e procedimentos de execução definidos no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 5º. Os serviços de Operação e monitoramento da ETA – UFPE serão executados conforme a descrição dos procedimentos abaixo:

Serviços que deverão ser executados DIARIAMENTE

1. Monitoramento do teor de cloro residual livre na saída da ETA;
2. Monitoramento do teor de cloro residual livre em três pontos da rede de distribuição de água do campus Recife de acordo com o especificado no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;
3. Retro lavagem dos filtros, executada mediante procedimentos estabelecidos no **ANEXO I** do Edital a que se vincula este Contrato;
4. Descarga do lodo proveniente da retro lavagem executada mediante procedimentos estabelecidos no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;
5. Monitoramento do volume dos reservatórios com medição do nível (duas vezes por dia), de acordo com o especificado no **ANEXO I** deste Contrato;

§ 6º. Serviços que deverão ser executados a cada 72 HORAS

1. Lavagem e assepsia das torres de aeração, de acordo com o especificado no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato.

§ 7º. Serviços que deverão ser executados QUINZENALMENTE

1. Análise bacteriológica das amostras de água de cinco pontos a serem estipulados dentro das instalações da ETA de acordo com o especificado no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;
2. Análise físico-química das amostras de água de cinco pontos a serem estipulados dentro das instalações da ETA de acordo com o especificado no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;
3. Análises bacteriológicas e físico-químicas em quatro reservatórios inferiores do Campus Recife, definidos pela fiscalização e de acordo com o especificado no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato.

§ 8º. Serviços que deverão ser executados TRIMESTRALMENTE

1. Limpeza e assepsia do decantador em prazo máximo de 48 h de execução. (Sempre aos sábados e domingos) conforme especificado no **ANEXO I**.

§ 9º. Os serviços previstos no contrato serão executados sob as ordens, orientação e supervisão direta de engenheiro químico, civil ou ambiental designado pela contratada, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato;

§ 10. Serão ainda observadas rotinas e parâmetros de qualidade e eficiência, inclusive quanto à utilização adequada do material de consumo, ferramentas, equipamentos utilizados nos serviços de operação e manutenção preventiva da ETA, como também dos EPI's necessários. **Todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo** utilizados para a perfeita execução dos serviços contratados serão fornecidos pela contratada, **exceto o Hipoclorito de Sódio que será fornecido pela contratante;**

§ 11. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, em atendimento às exigências dos órgãos reguladores das concessionárias locais de água, saneamento, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais, equipamentos e instalações da ETA e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 12. A contratada será responsável por manter em perfeita ordem as dependências objeto dos serviços;

§ 13. Manutenção Preventiva da Estação de Tratamento de D'água (Equipamentos e Instalações Hidráulicas), incluindo troca total do material filtrante;

§ 14. Os serviços de manutenção preventiva da estação de tratamento de água ETA englobarão equipamentos e instalações hidráulicas da ETA-UFPE, conforme especificações e procedimentos constantes nos **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato, com as respectivas periodicidades. A mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção preventiva de equipamentos e instalações hidráulicas da ETA será de total responsabilidade da contratada e adequada aos serviços especificados no Edital e neste Contrato;

§ 15. Conjuntos moto-bomba, válvulas de retenção e registros de gaveta da Estação de Tratamento de Água da UFPE;

§ 16. Os serviços de manutenção preventivas dos conjuntos moto-bomba, válvulas de retenção e registros da estação de tratamento de água serão executados, conforme detalhamento definido para cada item no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 17. A mão de obra necessária à execução deste item será de total responsabilidade da contratada e adequada quantitativa e qualitativamente aos serviços especificados;

§ 18. **Manutenção preventiva do Conjunto Moto Bombas**

O conjunto de moto bombas existentes na Estação de Tratamento de Água da UFPE é composto por:

- a) Bombas de RECALQUE do sistema: 02 unidades.
- b) Bombas de RETROLAVAGEM: 02 unidades.
- c) Bombas DOSADORAS DE CLORO: 02 unidades.
- d) Bombas de PASSAGEM: 04 unidades.

O detalhamento e descrição técnica das mesmas estão especificados no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato.

§ 19. **Manutenção preventiva do conjunto de válvulas de retenção e registros de gaveta.**

A composição dos conjuntos de válvulas de retenção, registros de gaveta, o detalhamento de cada equipamento, os procedimentos de manutenção preventiva e a periodicidade podem ser vistas no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 20. **Troca do Material Filtrante dos filtros da ETA**

Os serviços de troca do material filtrante da estação de tratamento de água serão executados **anualmente**, conforme **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 21. A mão de obra necessária à execução deste item será de total responsabilidade da contratada e adequada quantitativa e qualitativamente aos serviços especificados;

§ 22. **Torres de Aeração.** Procedimento de manutenção preventiva dos aeradores esta discriminado no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 23. **Revestimento impermeabilizante do Decantador e calhas de Saída.**

Procedimento de manutenção preventiva do decantador e das calhas de saída estão discriminados separadamente no **ANEXO I (A e B)** do Edital a que se vincula este Contrato;

§ 24. A remoção do material descartado na troca do material filtrante será de responsabilidade da contratada que deverá fornecer certificado de destinação final, atendendo a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**), **com parcelas mensais de R\$** (**..... reais**).
(APENAS PARA O ITEM I)

§ 1º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- a. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- c. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º. desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em

juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o hospital das clínicas exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 7º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para **assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de R\$(.....reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração do acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Item 1 - Serviços de Operação e Monitoramento da Estação de tratamento de Água do Campus Recife da UFPE.

§ 1. A contratada, além das ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, exceto hipoclorito de sódio, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, se responsabilizará por todos os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Implantar, imediatamente, após a assinatura deste contrato, a mão-de-obra no local e horários fixados na programação informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;
- b) Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados e preposto utilizados na execução dos serviços contratados contendo: nome completo; nº. da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo;
- c) Implantar e gerir de forma adequada a planificação permanente dos serviços, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- d) Garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Gerência de Recursos Hídricos da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Manter o efetivo de mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- h) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- i) Acatar as orientações da Gerência de Recursos Hídricos da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j) No caso de a Contratada não possuir sede em Recife e sua Região Metropolitana, a mesma deverá disponibilizar linha telefônica para recebimento de ligações a cobrar;
- k) Oferecer **treinamento, capacitação e reciclagem**, dos profissionais envolvidos, observada a legislação pertinente, apresentando à fiscalização os respectivos certificados, **anualmente**;
- l) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- m) Providenciar as faturas mensais, obrigatoriamente acompanhadas da documentação indicada no § 4º. CLÁUSULA 10ª deste Contrato;
- n) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;
- o) Elaborar e apresentar a Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, **mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados de operação e monitoramento da ETA**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- p) Elaborar e apresentar à Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, **ao final de cada intervenção, relatório executivo dos serviços executados de manutenção preventiva das instalações e equipamentos da ETA-UFPE**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- q) Elaborar e apresentar a Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, **anualmente, relatório executivo dos serviços executados de troca do material filtrante da ETA**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.
- u) Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberara das mesmas obrigações.
- v) A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- w) A contratada será representada por “preposto”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado.
- x) É expressamente vedada, sem a anuência da Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
- y) O profissional **Engenheiro Químico, Civil ou ambiental** deverá comparecer ao local de prestação do serviço diariamente de segunda-feira a sexta-feira e permanecer no local no mínimo 2 horas por dia, nos horários entre 7:30h às 13:30h e/ou 13:30h às 19:30h.

Lote 1 - Serviços de manutenção preventiva de equipamentos e instalações hidráulicas

§ 2. Os serviços de manutenção preventiva de equipamentos e instalações hidráulicas serão executados conforme especificações e periodicidade estabelecidas e contratada deverá arcar com todos os custos para o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações das hidráulicas da ETA da UFPE, bem como se responsabilizará por todos os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e obrigá-lo-á, ainda, a:

- a) Garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;
- b) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Gerência de Recursos Hídricos da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- e) Acatar as orientações da Gerência de Recursos Hídricos da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) No caso de a Contratada não possuir sede em Recife e sua Região Metropolitana, a mesma deverá disponibilizar linha telefônica para recebimento de ligações a cobrar;

g) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

h) Providenciar as faturas e encaminhar para a gestão do contrato;

i) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;

j) Elaborar e apresentar a Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, **anualmente, relatório gerencial dos serviços executados de operação e monitoramento da ETA**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

l) Elaborar e apresentar à Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, **ao final de cada intervenção, relatório executivo dos serviços executados de manutenção preventiva das instalações e equipamentos da ETA-UFPE**, contendo detalhamento, memória técnica, controle da periodicidade recomendada e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

p) Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

q) A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

r) A contratada será representada por “preposto”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado.

s) É expressamente vedada, sem a anuência da Gerência de Recursos Hídricos – DGA/SINFRA, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

t) Implantar e gerir de forma adequada a planificação dos serviços, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- a. Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- d. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e. Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal às condições de trabalho necessárias à execução dos serviços;
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- g. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a

- documentação a ele referente;
- h. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
 - i. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP nº 2/2008, tais como:
 - I. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 - j. Transmitir as instruções e reclamações, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
 - k. A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada, instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A Gestão do contrato e será exercida pela Gerência de Recursos Hídricos da Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura da UFPE, através do **Sr. José Iranildo Barbosa Sales da Silva, SIAPE 1830132. CPF: 093.797.514-19 e E-mail: iranildo.sales@ufpe.br. Tendo como gestor substituto: Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397;**

§ 2º. A fiscalização da execução do contrato será realizada por **André Felipe Souza Pereira de Brito, SIAPE 1908586, CPF: 084.053.494-99 e E-mail: andre.felipebrito@ufpe.br. Tendo como Fiscal Substituto: Antônio Avelino de Maria, SIAPE: 1133490;**

§ 3º. Todos os servidores acima atendem nos ramais: 8073 e 8076;

§ 4º. É de responsabilidade do Gestor e do Fiscal, observar o **Guia de Fiscalização, ANEXO I** deste Contrato, e o seguinte:

1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
2. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, para apresentação do Plano de Gestão e Operação, realizar reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
4. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
5. Reclamar à Contratada ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
6. Recomendar a UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
7. Atestar a fatura mensal;
8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
10. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional, exigidas;
- III - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- V - A satisfação do público usuário.

11. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
12. O gestor deverá emitir as Ordens de Serviços conforme ANEXO – II deste Contrato, MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO;
13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais poderá ser exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - I. - Recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual;
 - II. - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - III. - Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - IV. - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - V. - Pagamento do 13º salário;
 - VI. - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - VII. - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - VIII. - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - IX. - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - X. - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - XI. - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao contrato.

§ 5º. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão exercidas no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;

§ 6º. A atuação da Gestão e da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA 11ª. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

Parágrafo Único. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco)** anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

V – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III, IV e V do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com a devida justificativa e por termo aditivo.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal;

CLÁUSULA 16ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 17ª. ANEXOS

Integram este Contrato o seguinte anexo: **Anexo I** –Guia da Fiscalização; **Anexo I** –Modelo da Ordem de Serviço.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2018

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

NomeCPF

NomeCPF

ANEXO I – DO CONTRATO

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

1. ATIVIDADES GERAIS DO FISCAL DE CONTRATOS

A correta fiscalização dos contratos exige a realização das atividades gerais discriminadas abaixo¹:

- a) Tomar conhecimento dos termos do contrato, aditivos, apostilamentos e de quaisquer assuntos relacionados à execução do instrumento;
- b) Conhecer o objeto do contrato que fiscalizará;
- c) Certificar-se de que o preposto da empresa, ou seu representante legal indicado para a interlocução com a Gestão do Contrato, está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- d) Dirigir-se formalmente ao preposto da contratada, ou seu representante legal indicado para a interlocução com o Gestor do Contrato, para resolver quaisquer problemas na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente o fato ao Gestor do Contrato;
- e) Fazer-se presente no local da execução do contrato acompanhando de forma preventiva e proativa a execução do contrato;
- f) Cobrar da contratada a identificação dos empregados alocados ao serviço contrato e a comunicação quando da substituição de alguém;
- g) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada está de acordo com o contrato firmado e que é suficiente para o bom desempenho dos serviços. Caso essas condições não sejam satisfeitas caberá ao fiscal comunicar formalmente o fato ao Gestor de Contratos no Campus Recife;
- h) Receber e conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada, certificando (atestando) a realização do serviço conforme indicado na nota fiscal, observando-se a quantidade e a qualidade contratada, conforme estabelece os arts. 29, inciso III, 55, incisos III e XIII, e 71 da Lei no 8.666/1993, e 63, § 2º, inciso I, da Lei no 4.320/1964, Acórdão 645/2007 Plenário e Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara;
- i) Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o gestor de contratos em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- j) Registrar no livro próprio de ocorrências, segundo § 1º Art. 67 da Lei 8.666/93, todos os fatos e atos que perturbem, ou que possam causar dano a administração, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços, desvios de condutas, subtração de material, utilização de material em desacordo com o contrato estabelecido, entre outros;
- k) Notificar a empresa contratada e comunicar ao Gestor do Contrato (na ausência deste comunicar à Diretoria de Gestão Ambiental) os casos de acidente de trabalho e outras ocorrências semelhantes que demandem urgência assim que o incidente tenha ocorrido;
- l) Solicitar ao preposto a imediata substituição do empregado da contratada que embarçar por conduta imprópria, dificultar ou trazer prejuízo ao Campus Recife na execução do contrato;
- m) Solicitar à contratada, por intermédio do seu preposto, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da administração;
- n) Na ocorrência de problemas que ultrapassem sua área de competência, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato (na ausência deste comunicar à Diretoria de Gestão Ambiental) para as providências cabíveis, conforme § 2º, Art. 67 da Lei 8.666/93;
- o) Todas as anotações e documentos referentes ao contrato devem ser arquivados na pasta do contrato junto ao processo de contratação;
- p) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato (na ausência deste comunicar a Diretoria de Gestão Ambiental), e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que o substituto seja designado;

1 Utilizando-se como referência a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento.

- q) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e 90 (noventa) dias de antecedência para os demais contratos;
- r) Sendo possível, consultar a contratada sobre a prorrogação do contrato e encaminhar ao gestor de contratos (na ausência deste comunicar a Diretoria de Gestão Ambiental) a solicitação de prorrogação, que em caso de concordância encaminhará a Diretoria de Licitações e Contratos, para o aditamento no prazo do contrato;
- s) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, fardamento e outros equipamentos de segurança, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como a exigência de que a contratada realiza o treinamento quanto ao uso correto dos mesmos. Caso essa exigência não seja cumprida, comunicar formalmente a empresa por intermédio do preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos e do uso do fardamento;
- t) Verificar se ocorre o cumprimento do pagamento do auxílio transporte e auxílio alimentação aos empregados alocados pela contratada, bem como a comprovação de recolhimento das obrigações sociais (previdenciárias e trabalhistas, segundo Art. 71 da Lei 8.666/93), de competência da contratada;
- u) Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato, caso contrário, comunicar formalmente ao coordenador de contratos (na ausência deste comunicar a Diretoria de Gestão Ambiental);
- v) Procurar manter-se atualizado em relação à legislação aplicável e suas alterações.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, no caso de empresas regidas pela CLT, exigir-se-á as seguintes comprovações²:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Para enviar a liberação do pagamento para a empresa, faz-se necessário observar os dados da Nota Fiscal e anexar os seguintes documentos³: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICA; e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. ASPECTOS MENSURADOS PELO FISCAL DE CONTRATOS

A fiscalização dos contratos, conforme determinado na IN nº 02/2008, deverá utilizar-se de instrumentos de controle para mensurar:

- I. os resultados alcançados em relação ao contrato, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2 Art. 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

3 Art. 36 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

- II. os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecidas;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. a satisfação do público usuário.

3. ROTINAS ESPECÍFICAS DO FISCAL DO CONTRATO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

- I. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- II. Conferir todas as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- III. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- IV. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT);
- V. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- VI. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).

FISCALIZAÇÃO MENSAL

(A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

- I. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- II. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- III. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- IV. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - e) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - f) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - g) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - h) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - i) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - j) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - k) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
 - l) Exigir a certidão negativa de débito junto ao INSS (CND), a certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e o certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- I. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer

- esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- II. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
 - III. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
 - IV. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- II) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- III) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- IV) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- V) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- VI) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- VII) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- VIII) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- IX) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° _____

Recife, ____ de _____ de 20__

Empresa:

Contrato n°:

Item/Lote:

Pregão Eletrônico n°

Nota de Empenho n°

Fone:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, ATRAVÉS DO Gestor do Contrato, O SR
_____ VEM AUTORIZAR A **EMPRESA** _____ **os seguintes serviços**

ITEM/LOTE	Serviços	Local	Quantidade	Valor

DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NO CORPO DA NOTA FISCAL, O N° DA O.S., DADOS BANCÁRIOS E O N° DESTE PROCESSO.

PARA PAGAMENTO, ANEXAR OBRIGATORIAMENTE, UMA CÓPIA DESTA ORDEM DE SERVIÇOS. SÓ SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO.

A nota fiscal deverá ser emitida em favor da UFPE

- Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

- Endereço: Avenida Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária - Recife - PE

- CEP: 50.670-901 – CNPJ n°: 24.134.488/0001-08 - INSC. ESTADUAL: ISENTA

- FONE: (081) 2126-8076

Gestor do Contrato

Assinatura do Prestador de Serviços